



Número: **0600359-41.2024.6.17.0077**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS**

Órgão julgador: **077ª ZONA ELEITORAL DE CABROBÓ PE**

Última distribuição : **14/09/2024**

Assuntos: **Cargo - Prefeito, Prestação de Contas - De Candidato**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ELEICAO 2024 ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO PREFEITO (REQUERENTE)	
	CAIO CESAR GOMES NOGUEIRA FERRAZ (ADVOGADO) THIAGO LUIZ GOMES LIMA (ADVOGADO)
ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO (REQUERENTE)	
	CAIO CESAR GOMES NOGUEIRA FERRAZ (ADVOGADO) THIAGO LUIZ GOMES LIMA (ADVOGADO)
ELEICAO 2024 GEORGIA FERNANDA TORRES DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO (REQUERENTE)	
	CAIO CESAR GOMES NOGUEIRA FERRAZ (ADVOGADO) THIAGO LUIZ GOMES LIMA (ADVOGADO)
GEORGIA FERNANDA TORRES DE OLIVEIRA (REQUERENTE)	
	CAIO CESAR GOMES NOGUEIRA FERRAZ (ADVOGADO) THIAGO LUIZ GOMES LIMA (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
124555239	28/11/2024 00:52	<a href="#">Sentença</a>	Sentença



## JUSTIÇA ELEITORAL

077ª ZONA ELEITORAL DE CABROBÓ PE

PROCESSO Nº: 0600359-41.2024.6.17.0077

CLASSE: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO PREFEITO, ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO, ELEICAO 2024 GEORGIA FERNANDA TORRES DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO, GEORGIA FERNANDA TORRES DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: CAIO CESAR GOMES NOGUEIRA FERRAZ, THIAGO LUIZ GOMES LIMA

### SENTENÇA

#### I – Relatório:

Trata-se de prestação de contas **SIMPLIFICADA** de campanha de **ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO**, relativa às **Eleições de 2024**, nas quais concorreu ao cargo de **PREFEITO** pelo partido **AVANTE**, no município de **CABROBÓ/PE**.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Foi emitido parecer conclusivo pela aprovação das contas, não tendo sido identificada nenhuma irregularidade ou impropriedade.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente à aprovação das contas, nos termos do art. 74, inc. I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório do necessário. Decido.

#### II – Fundamentação:

Verifica-se que as contas finais foram apresentadas em 04/11/2024, ou seja, tempestivamente, atendendo o disposto na Resolução TSE nº 23.607/2019.



De acordo com o extrato final da prestação de contas, os recursos arrecadados durante a campanha foram integralmente aplicados em gastos eleitorais e as sobras de campanha foram devidamente recolhidas (art. 50 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Ao analisar de forma simplificada as contas prestadas, conforme estabelecido no art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram identificadas irregularidades previstas no art. 65 da referida norma.

Vale dizer, o candidato atendeu as exigências contidas na Lei nº 9.504/1997 e na Resolução TSE nº 23.607/2019.

### **III – Dispositivo:**

Diante do exposto, julgo **APROVADAS SEM RESSALVAS** as contas de **ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO**, relativas às **Eleições de 2024**, em que concorreu ao cargo de **PREFEITO**, com fundamento no art. 74, inc. I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 e no art. 30, inc. I, da Lei nº 9.504/1997.

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se no SICO e arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais.

Cabrobó, data da assinatura eletrônica.

**FELIPPE LOTHAR BRENNER**  
Juiz Eleitoral - 77ªZE

